

fl. 01  
DF

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2019

DATA: 14.01.2019

**IDENTIFICAÇÃO:**

**COMPETÊNCIA:** Legislativo Municipal – Presidente.

**FINALIDADE:** Pública. Energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

**FORMA:** Processo de Inexigibilidade de Licitação.


**MOTIVO:** De Fato → Necessidade de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

De Direito → Lei Federal N.º 8.666/93, artigo 25.

**OBJETO:** Fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

**RECURSO:** Financeiro e Orçamentário Próprio do Legislativo Municipal (Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Lei Municipal 1.825, de 12/12/2018, publicada em 17/12/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

**AUTUAÇÃO**

*Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo a Requisição N.º 03/19 e a Informação anexa. Eu,  Débora Maria Serenato, o subscrevi.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**REQUISIÇÃO N.º 03/19**

**DE:** ANGELITA KAVA – Contador

**PARA:** EMERSON VIDAL DOS SANTOS – Presidente da Câmara

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal  
Prazo: exercício de 2019

Para tanto, CERTIFICO:

<b>VALOR ESTIMADO:</b>	R\$2.000,00
<b>RECURSO ORÇAMENTÁRIO:</b>	BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 1.825, DE 12/12/2018, PUBLICADA EM 17/12/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$54.000,00

Em 10/01/2019.

  
Angelita kava,  
Contadora.

Recebi.

À Senhora Procuradora Jurídica para, em relação à REQUISIÇÃO retro, INFORMAR qual o *PROCEDIMENTO (LICITATÓRIO)* a ser adotado.

Em 10/01/2019.

*Emerson Vidal dos Santos*  
Emerson Vidal dos Santos,  
Presidente.

fl. 03  
JP

Considerando a Requisição n.º 03/2019 e o pedido de informação do Presidente do Poder Legislativo, INFORMO que deve ser adotada a contratação direta - licitação inexigível, artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 - pois no Município somente uma Empresa oferece serviços de energia elétrica.

Em 10/01/2019.

  
Karla Miskalo Bernert,  
Procuradora Jurídica

fl. 04  
[Handwritten initials]

RECEBI.

ANTE A CERTIDÃO DA SENHORA CONTADORA E INFORMAÇÃO DA PROCURADORA JURÍDICA, AUTORIZO E DETERMINO A ABERTURA E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IDENTIFICAÇÃO SEGUINTE:

COMPETÊNCIA: Legislativo Municipal - Presidente.

FINALIDADE: Pública. Energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

FORMA: Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MOTIVO: De Fato → Necessidade de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal. De Direito → Lei Federal N.º 8.666/93, artigo 25.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

RECURSO: Financeiro e Orçamentário Próprio do Legislativo Municipal (Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Lei Municipal 1.825, de 12/12/2018, publicada em 17/12/2018 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA:

I - AUTUAR A REQUISIÇÃO N.º 03/19 e a Informação anexa, IDENTIFICAR O PROCESSO NOS TERMOS ACIMA E PROCEDER O DEVIDO PROTOCOLO E A DEVIDA NUMERAÇÃO;

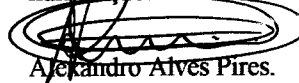
II - APRESENTAR JUSTIFICATIVA;

III - APÓS, V. CONCLUSOS.

Em 14/01/2019.

*Emerson Vidal dos Santos*  
Emerson Vidal dos Santos,  
Presidente.

RECEBI EM 14.01.2019. A Membro Débora Maria Serenato para autuação, protocolo e numeração.



Alexandre Alves Pires.  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

fl. 05  
[Handwritten signature]

## DELIBERAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, em reunião realizada nesta data, apresenta a seguinte:

### Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

EMPRESA / CREDOR: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Mossungue, Curitiba-PR, CEP 81200-240

CNPJ n.º 04.368.898/0001-06

OBJETO: Energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93.

### JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação apresenta justificativa pertinente à contratação de firma especializada no fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades do Poder Legislativo de Teixeira Soares.

Considerando que os serviços de energia elétrica são imprescindíveis ao funcionamento deste Poder Legislativo e que a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, é a única empresa autorizada no fornecimento da energia elétrica necessária;

Considerando a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Considerando que a Câmara Municipal pagará à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. o valor anual estimado de R\$2.000,00 (dois mil reais).

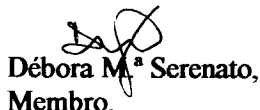
Consoante o artigo 25, *caput*, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “*é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição*”, encontra-se amparado e devidamente justificado o fornecimento de energia elétrica pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A ao Poder Legislativo Municipal.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no artigo 25, da Lei Federal N.º 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no artigo 26 da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, e posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

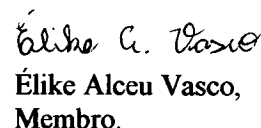
Em 15/01/2019.



Alexandre Alves Pires,  
Presidente.



Débora M.ª Serenato,  
Membro.



Élike Alceu Vasco,  
Membro.

fl. 06  
AS

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.368.898/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COPEL DISTRIBUICAO S.A.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COPEL-DIS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>JOSE IZIDORO BIAZETTO</b>	NÚMERO <b>158</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO C</b>
CEP <b>81.200-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MOSSUNGUE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
UF <b>PR</b>	TELEFONE <b>(41) 3331-2902 / (41) 3331-3851</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/01/2019 às 09:42:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04368898/0001-06  
**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/12/2018 a 29/01/2019

**Certificação Número:** 2018123100511805422077

Informação obtida em 15/01/2019, às 09:36:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

fe 07  
ago





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.**  
**CNPJ: 04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:44:09 do dia 25/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2019.

Código de controle da certidão: **793C.7F31.5245.E740**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fl. 09  
SJP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 166239690/2019

Expedição: 15/01/2019, às 09:41:44

Validade: 13/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**  
**(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas  
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade  
suspensa:

- 1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*
- 0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*
- 0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*
- 0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*
- 0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*
- 0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*
- 0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*
- 0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região \*
- 0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região \*
- 0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região \*
- 0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região \*
- 0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*
- 0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região \*
- 0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*
- 0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*
- 0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*
- 0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região \*
- 0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região \*
- 0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*
- 0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*
- 0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*
- 0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*
- 0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*
- 0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*\*
- 0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2019

À Sra. Procuradora Jurídica para Parecer Jurídico.

Em 17/01/2019.

*Emerson Vidal dos Santos*  
Emerson Vidal dos Santos,  
Presidente.

fl. 10  
*[Handwritten signature]*

fl. 11  
SD

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2019

### PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Contratação de serviços de energia elétrica. “REQUISIÇÃO N.º 03/2019.”.

**EMENTA:** Inexigibilidade de licitação. Artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93. Contratação direta. Possibilidade.

### **RELATÓRIO:**

Solicita o Presidente da Câmara Municipal parecer jurídico no processo de inexigibilidade de licitação n.º 01/2019 referenciado.

Esta Procuradora Jurídica, na forma do artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e na forma do inciso VIII, do parágrafo 1.º do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.297, modificada pela Lei Municipal n.º 1.667, passa a proferir o parecer solicitado.

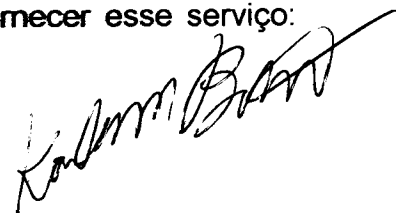
### **FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente processo de inexigibilidade de licitação visa obter o serviço de fornecimento de energia elétrica a esta Câmara Municipal no corrente ano de 2019.

A licitação é a forma de escolha ideal para seleção de compras, serviços, obras e alienações, prevista na Constituição Federal e regulamentada pela Lei Federal n.º 8.666/93. É a regra. Visa o melhor atendimento ao interesse público. A contratação direta, por sua vez, somente é admitida em hipóteses excepcionalmente previstas na própria Lei Federal n.º 8.666/93 – como na dispensa e inexigibilidade, por exemplo.

Conceitua-se a inexigibilidade de licitação quando se torna inviável o procedimento licitatório devido a não possibilidade de competição, tendo em vista que somente um fornecedor ou prestador de serviços possui aptidão técnica para atender ao interesse público, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Só existe uma empresa que é autorizada a fornecer esse serviço:  
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.



Portando, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, no caso em tela, entendo, evidencia-se possível, eis que comprovado que a Empresa supracitada é a única que fornece energia elétrica, estando presente no processo administrativo em epígrafe a justificativa da inviabilidade de competição, segundo *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Além do mais, nesse processo administrativo estão observados os princípios da licitação, constantes no artigo 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, tais como os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo. Por fim, se junta os seguintes documentos, dentre outros, que comprovam a regularidade da Empresa para fins de contratação: “Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União” e “Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa”.

**CONCLUSÃO:**

Do exposto, manifesto parecer no sentido de que o Procedimento atende os objetivos da Lei Federal n.º 8.666/93, de forma que não vejo óbice ao acatamento da “Justificativa de Inexigibilidade de Licitação”.

Salvo melhor entendimento, é meu Parecer.

Teixeira Soares/PR, 17 de janeiro de 2019.



Karla Miskalo Bernert

Procuradora Jurídica

OAB/PR n.º 74.289

fl. 13  
[Handwritten signature]

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 01/2019

Vistos estes Autos:

I - RATIFICO a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação;

II - faço a minha motivação remissiva a motivação constante na referida Justificativa;

III - HOMOLOGO o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666/93, autorizando o pagamento mensal pelo fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal, no exercício de 2019, à Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.;

IV - determino à Comissão Permanente de Licitação para que oportunamente:

a) junte a estes Autos o aviso de inexigibilidade de licitação e a publicação do aviso de inexigibilidade de licitação;

b) arquivem-se os presentes Autos.

Teixeira Soares, 17/01/2019.

*Emerson Vidal dos Santos*  
Emerson Vidal dos Santos,

Presidente.


CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

fl. 14  
[Handwritten signature]

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/19**

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 01/2019.  
Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.  
Objeto: fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.  
Valor anual estimado: R\$2.000,00.  
Empresa: Copel Distribuição S.A.  
Prazo: exercício de 2019.  
Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.  
Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 17 de janeiro de 2019.

  
Emerson Vidal dos Santos,  
Presidente.

15  
 [assinatura]

Artigo 2) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sertãoópolis, 18 de Janeiro de 2019.

**CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA**

Diretor Superintendente

Anote-se  
 Registre-se  
 Publique-se

Publicado por:  
 Daiane Rafaeli de Oliveira  
 Código Identificador:911AE030

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019**

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. CNPJ: 07.201.112/0001-50, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA ATUAR NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2019 NA XXVII TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL DE CAMPO DE 2019.

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: ATAQUE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP

CNPJ: 07.201.112/0001-50

Vigência: DE 17/01/2019 ATÉ 17/01/2020."

Valor: R\$ 4.620,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte reais)".

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 17 de janeiro de 2019.

**ARI PEDRO LORINI,**

Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:  
 Ediceia Schafer Rosa  
 Código Identificador:FEC66E43

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019**

CONTRATADA	ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	CNPJ	07.201.112/0001-50
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 07.201.112/0001-50, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA ATUAR NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2019 E NA XXVII TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL DE CAMPO DE 2019		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 2/2019		
VALOR	4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais)		
VIGÊNCIA	17/01/2019 FORO: Comarca de São João - PR		

Publicado por:  
 Ediceia Schafer Rosa  
 Código Identificador:04D712A6

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**  
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/19**

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 01/2019.

Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Objeto: fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

Valor anual estimado: R\$2.000,00.

Empresa: Copel Distribuição S.A.

Prazo: exercício de 2019.

Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 17 de janeiro de 2019.

**EMERSON VIDAL DOS SANTOS,**  
 Presidente.

Publicado por:  
 Debora Maria Serenato  
 Código Identificador:E1FC0E5E

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**  
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2019**

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2019.

Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Objeto: telefonia fixa para a Câmara Municipal.

Valor anual estimado: R\$6.000,00.

Empresa: OI S.A.

Prazo: exercício de 2019.

Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares, 17 de janeiro de 2019.

**EMERSON VIDAL DOS SANTOS,**  
 Presidente.

Publicado por:  
 Debora Maria Serenato  
 Código Identificador:0E3E65DE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 DESTINADO AO**  
**CREDENCIAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO**

O Município de Teixeira Soares, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.963.850/0001-94, com sede à Rua XV de Novembro, nº 135, Centro, torna público que fará realizar, a partir das 09:00 do dia 18/01/2019, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019, para fins de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA – ATENDIMENTO CLÍNICO – DENTISTA DEVIDAMENTE FORMADO EM ODONTOLOGIA E REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRO/PR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES/PR, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 e alterações, e observados ainda o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no referido Edital e ainda da Resolução nº 038/2009 e nº 026/2013 do FNDE. O pedido de credenciamento está aberto aos interessados pelo período de 15 dias úteis, conforme art. 24 da Lei Estadual 15.608/2007, a contar da data de publicação do Chamamento Público, com primeira pré-classificação das empresas que solicitarem credenciamento até 08/02/2019.

A documentação poderá ser encaminhada a contar da data de publicação deste Chamamento, estando aberto para avaliação e emissão do termo de credenciamento dos interessados a partir do dia 18/01/2019.

Os produtores rurais que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a fornecer os produtos objetos da Chamada Pública para os quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital, conforme art. 13º do Decreto Estadual nº 4.507/09.



**RESOLUÇÃO Nº 02/2019**

**CÂMARA MUNICIPAL DE INACIO MARTINS**

**Estado do Paraná**

**PORTARIA Nº 02/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Conceder férias regulares aos servidores públicos nomeados para o Poder Legislativo Municipal, relativos aos períodos equitativos que menciona, pelo período que segue:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO
Márcia Jorge Bonato	2017/2018	16.01.2019 a 31.03.2019
José Vilmar de Andrade	2018/2019	16.01.2019 a 31.03.2019

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabete da Presidência da Câmara Municipal, em 15 de Janeiro de 2019.

*[Assinatura]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE INACIO MARTINS**

**Estado do Paraná**

**PORTARIA Nº 02/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Conceder férias regulares aos servidores públicos nomeados para o Poder Legislativo Municipal, relativos aos períodos equitativos que menciona, pelo período que segue:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO
Márcia Jorge Bonato	2017/2018	16.01.2019 a 31.03.2019
José Vilmar de Andrade	2018/2019	16.01.2019 a 31.03.2019

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabete da Presidência da Câmara Municipal, em 15 de Janeiro de 2019.

*[Assinatura]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE INACIO MARTINS**

**EDITAIS 14**

**Presidente da Comissão de Licitação**

**Bertoldo Rover**

**Presidente de CIS/AMCESPAR**

*[Assinatura]*

**AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMCESPAR**

**CNPJ: 00.358.098/0001-53**

**CONTRATADO: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN**

**CNPJ: 78.206.513/0001-40**

**OBJETO: Contratação do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN para pagamento de licenciamentos, seguros e taxas de veículos da frota de CIS/AMCESPAR.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**

**PERÍODO CONTRATUAL: de 18/01/2019 à 18/01/2020**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93**

Itaí, em 17 de Janeiro de 2019.

**Bertoldo Rover**

**PRÉSIDENTE CIS/AMCESPAR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/19**

**Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2019**

**Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93.**

**Objeto: fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.**

**Valor anual estimado: R\$2.000,00.**

**Empresa: Copel Distribuição S.A.**

**Prazo: exercício de 2019.**

**Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

**Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.**

Teixeira Soares/PR, 17 de janeiro de 2019.

**Raimundo Vidal dos Santos,**

**Presidente.**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/19**

**Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2019**

**Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93.**

**Objeto: telefonia fixa para a Câmara Municipal.**

**Valor anual estimado: R\$6.000,00.**

**Empresa: Oi S.A.**

**Prazo: exercício de 2019.**

**Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

**Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.**

Teixeira Soares, 17 de janeiro de 2019.

**Raimundo Vidal dos Santos,**

**Presidente.**

